



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CMP - PIRAI - RJ
Processo nº 00378
Rubrica P Fis 06

COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 13/2022 Protocolo nº 00378/2022.

NATUREZA: Dispõe sobre a realização de exames toxicológicos para renovação de CNH dos motoristas que fazem parte do Quadro Permanente da Administração Pública do Município e dá outras providências.

ORIGEM: Câmara Municipal – Vereador Alessandro Sena Silva

RELATORES: Ronaldo Corrêa Leite e Carlos Alexandre Correia da Silva.

P A R E C E R

Em razão do que dispõe o art. 53 da Resolução nº 378, de 20/12/2002 (Regimento Interno) as Comissões acima referenciadas, em conjunto, examinam o projeto apresentado, com a conclusão ao final.

Diante do que foi proposto no referido projeto, temos a considerar que, em nosso entendimento, este não deve prosperar.

Preliminarmente, devemos dizer que a autonomia do município brasileiro está assegurada na Constituição da República para todos os assuntos de seu interesse local, Artigo 30: Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;) e se expressa sob triplice aspecto político (composição eletiva do governo e edição das normas locais), administrativo (organização e execução dos serviços públicos locais) e financeiro (decretação, arrecadação e aplicação dos tributos municipais).

A administração municipal é dirigida pelo Prefeito, que, unipessoalmente, como Chefe do Executivo local, comanda, supervisiona e coordena os serviços de peculiar interesse do Município, auxiliado por Secretários Municipais ou Diretores de Departamento, sendo permitida ainda, a criação das autarquias e empresas estatais, visando à descentralização administrativa.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CMP - PIRAI - RJ
Processo: nº 00342
Rubrica: 2 Fts 06

Vale lembrar que o interesse local são todas as atribuições na esfera do Município e tudo aquilo que for “predominante” ao gerenciamento de seus negócios próprios nos limites das atribuições que as normas constituintes e ordinárias lhe irrogam.

Primeiramente, cumpre investigar a existência de vícios formais que, em tese, macularão o texto normativo a ser produzido.

Em nossa observância, o Projeto padece de vício irreparável de iniciativa, pois interfere em matéria que é de atribuição exclusiva do Executivo e, com isto alega, acertadamente, que os vícios conduzem a proposição irreparável, caminho da inconstitucionalidade formal e material.

A ação direta de inconstitucionalidade em que trata o § 1º do art. 61 da Lei Republicana, que confere ao Chefe do Poder Executivo a privativa competência de iniciar os processos de elaboração de diplomas legislativos que disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios, corroborando neste mesmo parágrafo o princípio da separação dos Poderes.

E ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Lei Orgânica Municipal também estabelece ser de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre a organização administrativa e normas sobre seu funcionamento, como segue:

*Art. 74 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal:
VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;*

Conclusão dos Relatores: Pela rejeição do Projeto de Lei nº 13/2022, de acordo com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 21 de março de 2022.

Ronaldo Corrêa Leite
Relator da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final.

Carlos Alexandre Correia da Silva
Relator da Comissão de Finanças e
Orçamento.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Membros das Comissões:

CMP-PIRAI-RJ
Processo Nº 00348
Rubrica 1º Fis 02

De acordo com o parecer dos Ilustres Relatores.

SALA DAS COMISSÕES, 21 de março de 2022.

Carlos Alexandre Correia da Silva
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final e Vice Presidente
Da Comissão de Finanças e Orçamento.

Ronaldo Corrêa Leite
Vice-Presidente da Comissão de Legisla-
ção, Justiça e Redação Final e Presidente
da Comissão de Finanças e Orçamento.

Joao Carlos dos Santos Máximo
Membro da Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

Luiz Fernando Colucci Júnior
Membro da Comissão de Finanças e
Orçamento.